



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 312/09

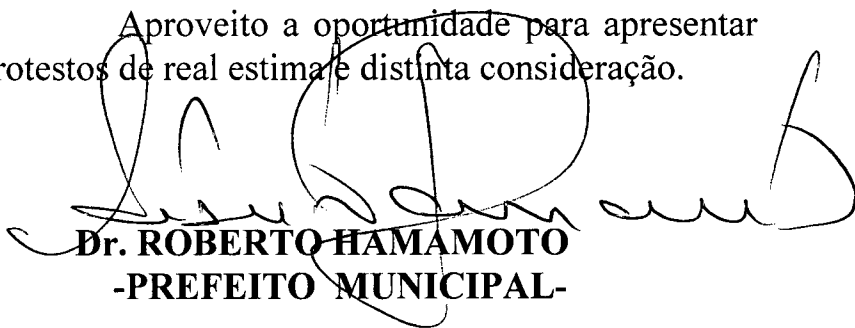
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de Abril de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 5 8 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



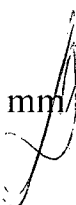
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3858

(01 de Abril de 2.009.)

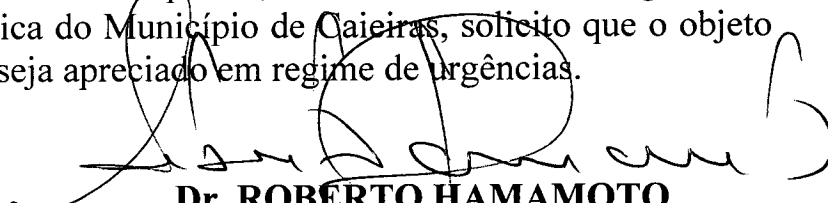
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de cooperação entre o Município e o Governo do Estado visando o recebimento de recursos, através de repasses, a fundo perdido, a serem efetuados pela Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, objetivando a aquisição de uma Retroescavadeira pela Administração.

Nossa solicitação para a compra, em convênio com o Governo do Estado, de um equipamento de terraplanagem tipo Retroescavadeira, prende-se ao fato de que nossa Administração não dispõe de recursos financeiros para arcar com o custo total do citado equipamento.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgências.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-


mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 - CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
07/04/09

PROJETO DE LEI Nº 4704/2009
(01 de Abril de 2.009.)

S.S.em

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para aquisição de um equipamento de terraplanagem tipo Retroescavadeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O respectivo Termo de Convênio será formalizado entre as partes respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000.

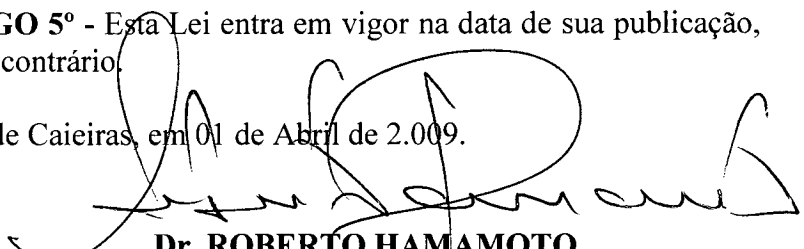
ARTIGO 2º - Face ao disposto no Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição do respectivo equipamento.

ARTIGO 3º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º, serão destinados exclusivamente par a aquisição de um equipamento tipo retroescavadeira.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da celebração do Convênio, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Abril de 2.009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm